

**LEI MUNICIPAL Nº 624/2017  
DE: 09 DE JANEIRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMUD E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD de Santo Antônio do Leste/MT, órgão de Controle Social, do sistema descentralizado e participativo da Política Sobre Drogas, de caráter permanente, normativo, de deliberação coletiva e composição paritária entre governo e organizações da sociedade civil, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal sobre drogas, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006 e pela Lei Estadual 10.190, de 26 novembro de 2014.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Santo Antônio do Leste/MT:

- I – aprovar e controlar a Política Municipal sobre drogas;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação da plenária;
- III – aprovar a criação e dissolução de *Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho*, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração;
- IV – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Plurianual - PPA Municipal de Política Sobre Drogas;
- VI - fixar normas para Inscrição e Renovação, das entidades beneficentes, prestadoras de serviços aos usuários dependentes químicos, seus familiares e profissionais da área da Política Sobre Drogas;

VII – conceder atestado de cadastramento e recadastramento a instituições públicas e privadas com atuação nas áreas de prevenção, tratamento, redução de danos e reinserção social de usuários e dependentes químicos e seus familiares, a entidades de assessoramento, prestadores de serviços e de usuários de caráter beneficente e filantrópico (a cada 02 dois) anos, na forma do regulamento da Resolução 01 de janeiro de 2014 do Conselho Estadual de Política Sobre Drogas do Estado de Mato Grosso, resolução da Anvisa, RDC 29 de junho de 2011 e da resolução do CONAD nº 01 de 19 de agosto de 2015;

VIII – convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente a qualquer tempo se necessário, por maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal de Política Sobre Drogas, de acordo com o cronograma da Política nacional Sobre Drogas, a qual terá a atribuição de avaliar a situação, a execução e os ganhos da Política Municipal Sobre Drogas e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dessa política;

IX – elaborar o regimento da Conferência Municipal de Política Sobre Drogas, que será submetido à aprovação da plenária do referido conselho;

X – apreciar a proposta orçamentária da Política Sobre Drogas a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal Sobre Drogas e publicizá-la;

XI – aprovar critérios de transferência de recursos nas 03 (três) esferas de Governo, para as instituições e organizações da Política Sobre Drogas, sem prejuízo das disposições de diretrizes orçamentária municipal;

XII – acompanhar, avaliar e validar a gestão e aplicação dos recursos repassados, bem como, os impactos sociais, por meio do cumprimento do objeto e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços da Política Sobre Drogas prestados à população pelos órgãos públicos e privados no município, em cumprimento com a Política Nacional Sobre Drogas;

XIX – Articular, fomentar e apoiar a rede de prevenção, cuidado, reinserção, proteção e promoção social de dependentes químicos e seus familiares;

XX – propor programa de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas, compatibilizando-o com a política Nacional e Estadual, bem como acompanhar a sua execução, zelando pela efetivação e eficácia da Política Sobre Drogas no Município;

XXI – elaborar, aprovar e publicizar seu regimento interno, por meio de comissão específica para esse fim, bem como atualizar o mesmo observando a legislação vigente da Política Sobre Drogas;

XXII – proceder o cancelamento do registro e do cadastro de entidades e organizações da Política Sobre Drogas, que incorrerem na violação de direitos humanos, em irregularidades na aplicação de recursos públicos, nas irregularidades documental e ainda, propor o seu cancelamento nas demais instância correlatas;

XXIII – divulgar no jornal de maior circulação do município todas as suas decisões, (resoluções), bem como, as contas do Fundo Municipal de Política sobre drogas e os respectivos pareceres emitidos, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação para a transmissão de decisões e outras informações que o conselho julgar necessário;

XXIV – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido de álcool e outras drogas;

XXV – estimular e cooperar com serviços públicos que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

XXVI – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de prevenção, cuidado, tratamento, fiscalização e redução da oferta de drogas, executadas pelo Estado e pela União;

XXVII – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

XXVIII – articular entre as secretarias estaduais e municipais (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer e segurança pública, entre outras.), a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se redução da demanda o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso.

§ 2º O COMUD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados os gestores e a comunidade quanto ao resultado das ações.

§ 3º O COMUD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, em audiência pública para esse fim na Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

XXIX – fixar normas para Inscrição e Renovação, das entidades beneficentes prestadoras de serviços, das entidades representantes dos usuários e dos profissionais da área de Política Sobre Droga;

XXX – propor e aprovar critérios para financiar projetos de prevenção e redução da demanda de uso e abuso de Álcool e outras drogas, sem prejuízo das disposições de diretrizes orçamentária municipal;

XXXI – acompanhar, avaliar e validar a gestão e aplicação dos recursos repassados, bem como, os impactos sociais, por meio do Cumprimento do Objeto e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XXXII – propor critérios para a programação da execução orçamentárias do Fundo Municipal de Política sobre drogas – FMAS e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

XXXIII– acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de prevenção, cuidado, promoção e reinserção social prestados aos usuários dependentes químicos e seus familiares pelos órgãos públicos e privados no município, em cumprimento com a Política Nacional Sobre Drogas;

XXXIV – definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços na área de política sobre drogas no âmbito Municipal;

XXXV – apreciar, por meio de seu colegiado e das comissões previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Política Sobre Droga-COMUD, é um espaço de participação e representação popular da democracia participativa, de composição paritária e assim constituído:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-Fundo.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, sem prejuízo de participar em mandatos alternados.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal sobre Drogas será composto de forma paritária por 12 membros titulares e respectivos suplentes, para desempenharem um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, como sendo:

**I.** Representantes governamental sendo:

- a – um da Secretaria Municipal de Saúde
- b – um da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- c – um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- d - um da Secretaria Municipal de Assistência Social
- e - um representante de órgãos da segurança pública (COMSEG - Conselho Municipal de Segurança).

**II.** Representantes da sociedade civil:

- a- um representante das instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas.
- b- um representante do Conselho Tutelar
- c- um representante da comunidade científica, da área de estudos e pesquisas sobre drogas;
- d- Médico, Psicólogo ou Professor com atuação na área sobre drogas;
- e- Assistente social, com experiência relativa voltada para a questão sobre drogas;
- f- um representante da sociedade civil organizada, indicado pela associação de bairros ou igrejas.

**Art.5º**- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas relevantes ao serviço público. A relevância a que se refere, será atestada por meio de certificado expedido pelo Conselho no final de cada mandato;

**Art.6º**- O presidente do Conselho será eleito entre seus pares na primeira reunião do pleno.

**Art. 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Perfeito Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º**- A eleição para escolha dos membros representantes da sociedade civil será conduzida por uma Comissão Eleitoral divulgada por meio de Resolução, compostas por 03 (três) membros, indicados pela Plenária, que terá a atribuição de elaborar o regimento e calendário eleitoral.

**Paragrafo Único** - O detalhamento da organização, do funcionamento do COMUD assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS**

**Art. 10.** Cabe ao COMUD instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e cuidado ao uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para áreas e nas ações municipais, elaboradas pelo COMUD.

**Art. 11.** Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, serão destinados exclusivamente para:

I. a realização de ações, projetos e programas de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas;

II. o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III. a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas licitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

IV. outras atividades determinadas pelo COMUD e constantes de seu regimento interno.

**Art. 12.** São recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:

I. As receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;

II. Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;

III. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV. Receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e

V. Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas;

**Art. 13.** Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal sobre Drogas - COMUD de Santo Antônio do Leste/MT.

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos nesta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal sobre Drogas;

**Parágrafo Único** - O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMUD.

**Art. 15.** Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

**Art. 16.** O COMUD providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à Secretaria Nacional de Política sobre Drogas - Senad e ao Conselho Estadual de

Políticas sobre Drogas - CONESD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

## **CAPITULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** O COMUD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 60 dias de sua instalação.

**Art. 18.** A primeira composição do Conselho Municipal sobre Drogas será formada por conselheiros governamentais indicados pelo prefeito e pelos conselheiros da sociedade civil escolhidos entre seus pares conforme representações elencadas no artigo 4º desta lei.

## **CAPITULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias após sua publicação.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 09 DE JANEIRO DE 2017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**